



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1637 de 11 de maio de 2012.

“Autoriza o Executivo a Suplementar Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.012.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.012 Lei Municipal nº 1.595 de 15 de Dezembro de 2.011, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.04.02 – Ensino de 0 a 06 anos

12.365.0005.2017 – Manutenção da Unidade Ensino da Criança de 0 a 06 anos
3390.30.00 – Material de Consumo F 253 R\$ 17.338,17

02.04.05 – Creche Municipal

12.365.0005.2020 – Manutenção da Unidade Creche Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo F 294 R\$ 41.863,65

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.0005.2023 – Manutenção da Unidade Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo F 336 R\$ 38.042,95

02.04.11 - Ensino 2º Grau

12.362.0005.2026 – Manutenção da Unidade Ensino 2º Grau
3390.30.00 – Material de Consumo F 389 R\$ 28.583,80

02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos

12.366.0005.2047 – Manutenção da Unidade Educação de Jovens e Adultos
3390.30.00 – Material de Consumo F 476 R\$ 50.041,76

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 175.870,33

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

a) no valor de R\$ 175.870,33 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos), por superávit financeiro apurado no exercício de 2011.

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.569/11 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.637/2012 – folha 02 de 02


ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 11 DE MAIO DE 2.012.


RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


OSVALDO APARECIDO VANCINI
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana


EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal